



# PARTE C

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde

#### Despacho n.º 4947-C/2019

Considerando que o País possui hoje uma rede de serviços de saúde com capacidade instalada para assegurar à população a prestação de cuidados com a necessária qualidade e que o Governo, em linha com o respetivo Programa, tem procurado implementar um conjunto de medidas que visam a promoção de uma efetiva redução das desigualdades e uma maior equidade no acesso à saúde, há, no entanto, especialidades e estabelecimentos, em particular os situados em zonas de maior pressão demográfica e em zonas mais periféricas, que se debatem, ainda, com acentuadas carências de pessoal médico.

Neste sentido, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, têm sido abertos procedimentos simplificados de seleção, conducentes ao recrutamento de médicos que, tendo realizado e concluído o respetivo internato médico, não sejam titulares de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo o respetivo setor empresarial.

Do exposto, tendo presente a recente conclusão do internato médico referente à 1.ª época de 2019, importa viabilizar a contratação destes médicos recém-especialistas, permitindo a sua colocação nos serviços e estabelecimentos onde se denotem maiores carências de pessoal médico, no âmbito das diversas áreas de exercício profissional.

Assim, nos termos, por um lado, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e, por outro, do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Fica o Ministério da Saúde autorizado a desenvolver o procedimento simplificado de seleção, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, tendo em vista a constituição de 1264 relações jurídicas de emprego, mediante celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por parte de órgão ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou contrato de trabalho sem termo, no caso dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no setor empresarial do Estado, das quais, 398 são para a área de medicina geral e familiar, 13 para a área de saúde pública e as restantes 853, para a área hospitalar.

2 — A distribuição dos 1264 postos de trabalho referidos no ponto anterior é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

16 de maio de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

100000169

## SAÚDE

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 4947-D/2019

O Programa do XXI Governo Constitucional reconheceu os cuidados de saúde primários como um pilar do Serviço Nacional de Saúde e fixou, como uma das suas prioridades, expandir e melhorar a capacidade desta área assistencial, designadamente pelo reforço dos seus recursos humanos médicos.

Com este objetivo, o Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, aprovou um regime excecional e transitório, mediante o qual se veio permitir o recrutamento de pessoal médico, na categoria de assistente, da carreira especial médica e da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no SNS, através de um procedimento concursal mais ágil e eficiente.

De acordo com o previsto no mencionado decreto-lei, o recrutamento é precedido da identificação, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, dos serviços e estabelecimentos do SNS com comprovada carência de pessoal médico, por área profissional de especialização.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, importa determinar o seguinte:

1 — Tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, no sentido de poderem vir a ser constituídas 398 relações jurídicas de emprego, identifico como postos de trabalho que podem vir a ser preenchidos, área de medicina geral e familiar, por serviços e estabelecimentos de saúde e respetivas unidades funcionais, os que constam do anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, ainda que a escolha do local onde, no âmbito do presente procedimento de seleção, o médico pretenda exercer funções, recaia diretamente sobre as unidades funcionais, o mapa de afetação a que os médicos ficarão vinculados corresponde ao Agrupamento de Centros de Saúde em que se integre aquela unidade funcional.

3 — No que respeita à manifestação da escolha do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde, deve a mesma ser presencial e ocorrer nas instalações que venham a ser identificadas no correspondente aviso de abertura do procedimento de seleção.

4 — Podem ser opositores ao procedimento de seleção simplificado a que alude o presente despacho os médicos que sejam detentores do grau de especialista na área de medicina geral e familiar e que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

5 — Os médicos que tendo concluído na 1.ª época de 2019 a formação médica especializada na área de medicina geral e familiar e que sejam opositores ao procedimento simplificado de recrutamento a desenvolver ao abrigo do presente despacho, veem mantido o seu contrato a termo resolutivo incerto, celebrado no âmbito do internato médico, até à conclusão do referido procedimento concursal, tendo como limite máximo o prazo de 18 meses.

16 de maio de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

#### ANEXO

<b>Administração Regional de Saúde do Norte</b>	<b>61</b>
<b>Agrupamento de Centros de Saúde Alto Minho</b>	<b>2</b>
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Barroselas	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ponte de Lima	1
<b>Agrupamento de Centros de Saúde Alto Tâmega e Barroso</b>	<b>6</b>
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Boticas	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Valpaços	3
Unidade de Saúde Familiar Vidago	1
<b>Agrupamento de Centros de Saúde Aveiro Norte</b>	<b>2</b>
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Macieira/Arões	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sul (Oliveira de Azeméis)	1
<b>Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Tâmega</b>	<b>12</b>
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Amarante	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Baião	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cinfães	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Figueiró	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Resende	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vila Meã	1
Unidade de Saúde Familiar São Gonçalo de Amarante	1
Unidade de Saúde Familiar Tâmega	2
<b>Agrupamento de Centros de Saúde Douro Sul</b>	<b>7</b>
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lamego	2